



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 562/2022 - DIMAT

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviço especializado de manutenção corretiva para 03 (três) focos cirúrgicos de teto (com 2 braços e duas cúpulas da marca KSS, modelo SKY LED 160), pertencente à POMED/CBMDF, com a finalidade de conter vazamento hidráulico, dar sustentação às luminárias e realizar a instalação das cúpulas de proteção, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em aprovisionar manutenção corretiva para FOCOS CIRÚRGICOS, afim de garantir a rotina dos procedimentos realizados nas sala de cirurgias ofertada aos Bombeiros Militares e seus dependentes realizadas no Centro Cirúrgico da Policlínica Médica do CBMDF.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. O Regulamento Geral do CBMDF, Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1º de dezembro de 2020, define como competências da Diretoria de Saúde (DISAU):

"...

V - prover ao bombeiro militar, seus dependentes e pensionistas:

- a) assistência médico-hospitalar;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência psicossocial;
- d) capacitação física

[...]"

A Diretoria de Saúde cumpre sua missão legal por meio de estrutura própria de prestação de serviços e contratação de empresas por meio de edital de credenciamento. Administrativamente, a Policlínica Médica (POMED) é diretamente subordinadas à DISAU.

A Policlínica Médica (POMED) possui uma estrutura completa do tipo Hospital-Dia, com clínicas médicas, setor de diagnóstico e imagem, centro cirúrgico, laboratório, fisioterapia, dentre outros serviços.

Nesse sentido, a missão da Subseção de Cirurgia e Anestesia é prover aos usuários (militares, dependentes e pensionistas) do serviço de saúde do CBMDF a prestação de serviço desenvolvidas no Centro Cirúrgico. No Regulamento Geral do CBMDF, Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1º de dezembro de 2020, em seu artigo 318, encontram-se as atribuições da Subseção de Cirurgia e Anestesia/POMED:

Dirigir e controlar os procedimentos relacionados às atividades desenvolvidas no Centro Cirúrgico e áreas afins;

Oferecer suporte necessário à realização dos atos cirúrgicos de pequeno e médio porte;

Acompanhar a evolução pré e pós-operatória dos pacientes;

Orientar e realizar anestésias;

Solicitar, guardar, distribuir e controlar roupas e afins, material de assepsia, limpeza e administrativo, medicamentos e material de consumo, informando as suas necessidades;

Manter o setor dentro dos padrões de assepsia estabelecidos;

Manter os equipamentos e instrumental utilizados em condições de funcionamento;

Controlar a entrada e saída de material do centro cirúrgico e do centro de materiais e esterilização;

Encaminhar peças cirúrgicas para exame e providenciar a distribuição do mapa cirúrgico e demais documentos afins.

Para que o Centro Cirúrgico da Policlínica Médica possa prestar atendimento nos mais variados tipos de procedimentos, entre eles a intervenção cirúrgica, é imprescindível a disponibilização de manutenções corretivas para o bom desenvolvimento das atividades do setor.

O Achado 4 da Decisão Nº 5506/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante no item "1" da letra "c" orienta para que o CBMDF realize estudos e adote providências para otimizar o uso e/ou aumentar os recursos disponíveis para a Assistência à Saúde do CBMDF, em face do risco da sua insuficiência no curto prazo.

No mesmo sentido a Ata 03/2018 (16202480) que versa sobre a deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Saúde do – CAFS/CBMDF, em ordinária do dia 12 de dezembro de 2018, aprovou a proposta para se mudar o enfoque da gestão da saúde, diferenciando o credenciamento das despesas com os projetos (contratações).

Esta ação tem por finalidade conhecer e dar tratamento prioritário aos processos licitatórios de aquisição de bens e serviços que efetivamente permitam a realização de atendimentos e exames na rede própria, em detrimento daqueles que atualmente são realizados em clínicas e hospitais credenciados, gerando economia nos gastos anuais da DISAU.

Conclui-se, assim, que este projeto está alinhado com o Planejamento Estratégico da Corporação no que tange o 6º objetivo:

Prover os recursos materiais que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos bombeiros militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Por meio da iniciativa: prover as OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades.

Também é possível alinhar essa aquisição juntamente com o 9º objetivo estratégico:

Recursos humanos, valorizar o profissional bombeiro militar, e a estratégia consiste em priorizar a saúde, condições favoráveis de trabalho e qualidade de vida dos profissionais da corporação.

Com o objetivo de preservar e ampliar os procedimentos realizados nas salas de cirurgia da POMED, faz-se necessário a contratação de serviço de manutenção corretiva.

Os focos cirúrgicos, objeto da solicitação, são compostos por 2 (dois) braços e 2 (duas) cúpulas que tem como objetivo iluminar todo o campo de concentração da cirurgia. Tem-se 3 (três) focos cirúrgico, um em cada sala de cirúrgia, eles estão fixados no teto, com a finalidade de iluminar a área cirúrgica com o máximo de luz possível. Eles são projetados para serem muito mais brilhantes que as lâmpadas domésticas comuns, com capacidade de iluminação de 160.000 (cento e sessenta mil) lux, oferecendo uma iluminação que facilita a visualização de estruturas anatómicas, permitindo o diagnóstico e intervenção em anormalidades.

Todos os focos cirúrgicos da POMED apresentam, na parte elétrica, perfeito funcionamento mas revelam vazamento hidráulico nos braços e não sustentam a luminária na posição colocada, apresentando rotação centrípeta aleatória. Apenas o foco da sala 2 (dois) ainda permanece em condições de ajustes manuais que permitem o desenrolar de procedimentos que necessitam dessa iluminação específica. No entanto, devido falha na instalação original do equipamento, não foi colocada cúpula de proteção junto ao teto o que ocasiona eventualmente queda de fragmentos de gesso na mesa operatória.

Cumprir destacar que, a infecção hospitalar constitui um dos grandes problemas enfrentados pelos profissionais de saúde e pacientes. O controle da contaminação ambiental no centro cirúrgico tem sido considerado como medida racional. Sabe-se que a infecção do sítio cirúrgico é multifatorial, e como já mencionado, a cúpula de proteção não foi instalada e há vazamento hidráulico nos braços dos focos cirúrgicos, fatores que poderão ocasionar contaminação do campo cirúrgico.

Diante do exposto é urgente a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva. O restabelecimento da operacionalidade das máquinas irá solucionar dois obstáculos, quais sejam: Retomar a plenitude da execução dos procedimentos cirúrgicos, os quais atualmente estão com números inferiores a metade de sua capacidade, e eliminar a possibilidade de contaminação advinda de fatores externos, garantindo, assim, a continuidade e a excelência no atendimento aos usuários do serviço de saúde do CBMDF (militares, dependentes e pensionistas)

Ressalta-se que, dos 3 (três) equipamentos, alvos da demanda, apenas 1 (um) encontra-se em funcionamento parcial, conduzindo a POMED a interromper os procedimentos realizados nas salas cirúrgicas.

Considerando o potencial instalado em equipamentos da Policlínica Médica, a recente construção e ampliação da estrutura física da Policlínica Médica, quadro especializados de profissionais, inclusão de novos militares e seus dependentes e consequente aumento do número de atendimentos, faz-se necessário a contratação de manutenção corretiva para que as atividades diárias do Centro Cirúrgico da Policlínica Médica do CBMDF não sejam interrompidas.

O objetivo desse planejamento é evitar a descontinuidade dos serviços médicos prestados na POMED, que causam imediata oneração ao sistema de saúde, pois essa demanda tem que ser direcionada à rede credenciada. Dessa forma, almeja-se corrigir tal problemática por meio de contratação de manutenção corretiva.

Outrossim, o **FOCO CIRÚRGICO** é indispensável no rol de atendimentos realizados na POMED.

Diante das considerações supracitadas, para melhoria qualitativa e quantitativa dos atendimentos realizados aos pacientes que tenham indicação de intervenção cirúrgica na Policlínica Médica do CBMDF, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de manutenção corretiva dos equipamentos solicitados.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que a contratação possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, sendo regulamentado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 39.103/2018.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas** neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração.

A presente contratação não se enquadra, igualmente, no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)

Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação para os itens 1 e 2 é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, os itens 1 e 2 serão para participação de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E TIPO DE BENEFÍCIO PARA ME/EPP

Os serviços a serem realizados nos aparelhos de focos cirúrgicos de teto (com 2 braços da marca KSS, modelo SKY LED 160), englobam mão de obra especializada para execução de manutenção corretiva, conforme memorando SEI 59 (91049527)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/PDM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>Especificação Foco cirúrgico - marca KSS, modelo SKY LED 160 com 2 (dois) braços e 2 (duas) cúpulas Tombamentos: 087889, 087890 e 087891.</p> <p>Serviços à serem realizados - Reparo nos braços objetivando a sustentação das luminárias. - Reparo nos braços solucionando vazamento hidráulico. - Instalar cúpula de proteção.</p>	Serviço em Foco cirúrgico - marca KSS, modelo SKY LED 160	Unidade	3

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 3.983,34 (três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, conforme Planilha Financeira (100708114).

Planilha

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Foco cirúrgico - marca KSS, modelo SKY LED 160	Unidade	3	R\$ 1.327,78
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 3.983,34

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 1 (um) dia útil de forma **INTEGRAL (TODO SERVIÇO DE UMA SÓ VEZ)**, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, na Policlínica Médica do CBMDF – SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP 70610-209 -Telefone: 3901-2934.

Os serviços de manutenção corretiva no equipamento instalado na Policlínica do CBMDF, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, entre 08:00h às 17:00h - Exceto feriados.

O serviço será recebido provisoriamente no ato da conclusão para verificação da conformidade pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a verificação da conformidade e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do serviço será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas previstas em Lei.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para as empresas vencedoras realizarem correções de eventuais vícios encontrados no serviço executado e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 1 (um) dia útil a contar da informação por parte da Administração à contratada.

A empresa contratada fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no todo e/ou parte, o objeto do contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme parágrafo anterior

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 3 (três) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos serviços/materiais **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante nomeado pela CONTRATANTE, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de irregularidades na execução dos serviços, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que a ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) Executor(es) do contrato.

A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de serviços, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pedido de Execução de Serviço e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Pedido de Execução de Serviço e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme da Lei nº 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

SUELI Bomfim de Matos - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Subdiretora de Materiais e Serviços
Matr. 1400139



Documento assinado eletronicamente por **SUELI BOMFIM DE MATOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretor(a) de Materiais e Serviços substituto(a)**, em 25/01/2023, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104477954** código CRC= **CEE4FFF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF